



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Conselho Municipal de Educação

Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 04, de 16 de agosto de 2021

Dispõe sobre a implementação do Grupo de Visitadores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dá outras providências:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Art. 246 e Art. 247 do Código Penal vigente no Brasil, criado pelo Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pelo então Presidente Getúlio Vargas durante o período do Estado Novo;

CONSIDERANDO o Art. 205 e Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 04, Art. 13, Art. 19, Art. 53, Art. 54, Art. 55 e o Art. 56 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.803/2019 de 10 de janeiro de 2019, Art. 12, inciso VIII, que altera a Lei Federal Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a implantação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente/ Ministério Público MP/RJ-2003;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso, celebrado em 13 de fevereiro de 2004, entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que determina a criação de Grupo de Visitadores Escolar;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Parecer Nº 02, de 09 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ;

DELIBERA:

Art. 1º. Determinar a criação de Grupo de Visitadores na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, um para cada escola, constituído por, no mínimo, 3 (três) elementos efetivos e 3 (três) suplentes, com a incumbência de verificar, in loco, a situação geradora da infrequência do aluno e sensibilizar cada grupo familiar para o retorno do discente à escola.

Art.2º. Fica atribuída competência ao diretor da unidade escolar para criar e orientar o Grupo de Visitadores para juntos articularem ações de prevenção, com o objetivo de sensibilizar a família do aluno infrequente a voltar à sala de aula.

§1º- O Grupo de Visitadores será integrado por professores, pais, responsáveis e/ou pessoas da comunidade e não deverá permanecer na escola diariamente, mas somente nos dias de reunião com a direção.

§2º - O diretor deverá incentivar a frequência dos alunos, articulando ações que possam combater a evasão escolar, fornecendo informações aos pais e/ou responsáveis.

§3º - A comunidade escolar deverá atuar em conjunto com o diretor, auxiliando nas ações de combate à evasão escolar.

Art.3º - Caberá à direção da unidade escolar elaborar a carta de apresentação do Grupo de Visitadores de sua escola.

§1º. O Grupo de Visitadores fará a visita familiar, previamente agendada pelos seus integrantes, observando todos os detalhes da residência, a fim de que sejam colhidos, de forma amigável, o maior número de informações sobre o ambiente familiar no qual vive o aluno infrequente.

§2º. As informações obtidas deverão ser utilizadas apenas pelos profissionais diretamente envolvidos com os alunos.

Art. 4º. O diretor, após esgotados todos os recursos cabíveis, deverá enviar a FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE (FICAI), emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Conselho Tutelar para que as devidas providências sejam implementadas. (ANEXO)

§ 1º. A FICAI, individualizada para cada aluno, será preenchida em três vias, contendo o mesmo número.

§ 2º. A Unidade Escolar deve encaminhar a 1ª e 2ª vias da FICAI ao Conselho Tutelar de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados (Ofício de Encaminhamento, relato das ações do Grupo de Visitadores, no mínimo de três, dentre outros), arquivando a 3ª via na escola.

§ 3º. Esgotados os recursos, no período de duas semanas, não obtendo êxito nesse prazo, o Conselho Tutelar arquivará a 2ª via da FICAI e encaminhará a

Bom

1ª via ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, informando, na mesma data, à direção da escola acerca do procedimento.

§ 4º. Obtendo êxito o Conselho Tutelar reenviará a 1ª via da FICAI à escola.

§ 5º. Decorrido o prazo de duas semanas sem que a escola receba a 1ª via da FICAI, esta deverá remeter cópia da 3ª via ao Promotor de Justiça da Infância da Juventude da Comarca, informando os procedimentos realizados.

§ 6º. A escola deverá manter a 3ª via da FICAI arquivada para consulta e atualização de registro bem como a 1ª via, após recebê-la do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 16 de agosto de 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
Nisia Campos Teixeira Kneipp - Relatora *Nisia Campos Teixeira Kneipp*
Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira - Vice-presidente *Antonio Francisco D. E. Oliveira*
Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*
Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*
Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*
Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*
Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*
Selma Maria de Oliveira *Selma Maria de Oliveira*

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
Presidente do CMEBJI-RJ

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 04, de 16 de agosto de 2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 17 de agosto de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI Nº:

1. DADOS DA ESCOLA

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. DADOS DO ALUNO

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Filiação: _____ e

Endereço: _____

Telefone: _____

Responsável na escola: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

3. SITUAÇÃO ESCOLAR

Infantil () Fundamental () Médio ()

Série/Turma/Turno: _____

Datas das faltas: _____

Nome de Professor: _____

Matrícula: _____ Data da Comunicação: _____

Observação acerca do aluno: _____

Assinatura do Professor: _____



4. MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA

Data da visita familiar: _____

Situação familiar e necessidades verificadas: _____

Motivos alegados para faltas: _____

Encaminhamentos feitos pela escola: _____

() Retorno do aluno à escola – data: _____

() Encaminhamento da FICAI ao Conselho Tutelar – data: _____

Nome do Diretor: _____

Matrícula: _____ Assinatura: _____

5. MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR

() Encaminhamento da FICAI de volta à escola – data: _____

() Encaminhamento da FICAI ao Ministério Público – data: _____

Nome do Conselheiro: _____



6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Encaminhamento da FICAI de volta à escola – data: _____

Promotor de Justiça: _____